

**ILMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO  
PRESENCIAL N° 20/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS.**

Pregão Presencial n° 20/2021

Processo Licitatório n° 034/2021

**HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 01.571.702/0001-98, com sede na BR 153, Km 03, Chácara Retiro, em Goiânia-Goiás, vem à íncrita presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, ofertar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** nos termos do item 18 do instrumento convocatório no que tange ao **Anexo I – Termo de Referência**, com fulcro na Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

**I – DOS FATOS**

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**, realizará em 23 de março de 2021, pregão presencial para registro de preço objetivando a aquisição futura de medicamentos conforme termo de referência, para atender a farmácia municipal, hospital municipal e ações judiciais futuras e já ingressadas contra a administração municipal, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Em referência a especificação de alguns dos produtos no instrumento convocatório do pregão em comento, o qual a indústria farmacêutica

*Recibido por  
19/03/2021  
Anexo 5  
Liviane R. B. Lopes*

**Matriz**

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.  
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.779-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505  
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0300 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

**Unidade Nordeste**

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.  
Rua Manuel Mavignier, n° 5.000, Sala A, Precabura, Eusebio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905  
C.N.P.J.: 01.571.702/0003-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0300 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Halex Istar possui interesse em licitar, cumpre ressaltar a descrição dos seguintes itens:

| ITEM | UN  | ESPECIFICAÇÃO  | QUANTIDADE |
|------|-----|--|------------|
| 122  | FSC | CIPROFLOXACINO 400MG IV - ANTIBIÓTICO NÃO PENICILÂNICOS, NÃO CEFALOSPORÂNICOS - INJETÁVEL  | 15.000     |
| 136  | FSC | CIPROFLOXACINO 200MG 100ML - ANTIBIÓTICO NÃO PENICILÂNICO, NÃO CEFALOSPORÂNICO - INJETÁVEL   | 6.000      |
| 350  | UN  | LEVOFLOXACINO HEMIHIDRATADO (D.C.B.:05257) 5MG/ML-0,5% SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA APLICAÇÃO INTRAVENOSA, SISTEMA FECHADO, CARTUCHO CONTENDO 1 (UMA) BOLSA PLÁSTICA DE 100 ML, CONTENDO NA EMBALAGEM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIA. (MEDICAMENTO GENÉRICO USO ADULTO) | 5.000      |

## II - DA ESPECIFICAÇÃO DA UNIDADE DE APRESENTAÇÃO

Cumpre salientar que conforme é de conhecimento geral a determinação legal devidamente registrada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA em sua RDC nº 45 estabelece que no caso dos **Itens 122 e 136**, acima descritos os mesmos podem ser licitados no formato de frasco ou de bolsa, o ideal é que o instrumento convocatório especifique as duas formas na garantia do princípio da isonomia e da livre concorrência.

Porém, os produtos descritos nos **Itens 122 e 136** em sistema fechado conforme estabelece a legislação vigente é comumente encontrado em bolsa e frasco, porém o edital especifica o formato de frasco, assim para se adequar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, necessário se faz a adequação para especificação de Frasco e Bolsa, não

### Matriz

Halaxistar Indústria Farmacêutica S/A.  
 BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505  
 C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halaxistar.com.br | www.halexistar.com.br

### Unidade Nordeste

Halaxistar Indústria Farmacêutica S/A.  
 Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905  
 C.N.P.J.: 01.571.702/0003-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halaxistar.com.br | www.halexistar.com.br

*Recibido*

prejudicando a participação de empresas concorrentes que podem ofertar um melhor preço.

Cumpre ressaltar que a RDC nº 45 da ANVISA estabelece:

#### 5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A utilização das SP, com qualidade, segurança e eficácia, requer o cumprimento de requisitos mínimos para garantir a total ausência de contaminações químicas e biológicas, bem como interações indesejáveis e incompatibilidades medicamentosas.

Mister destacar que a RDC nº 45, de 12 de março de 2003, da ANVISA dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas de utilização e fabricação com sistema fechado destes produtos. O maior objetivo da agência é reduzir o número de infecções hospitalares causado pela solução que entra em contato com o ar, motivo pela qual o melhor formato do produto é sem dúvida em BOLSAS.

Isso porque o formato bolsa garante total segurança, qualidade e economicidade o que sem dúvida é o melhor produto que atende a solicitação do descritivo estéril e apirogênica, o que se justifica de forma plena para livre de pirogênio, que podem originar-se de bactérias gram-negativas, gram-positivas, de fungos e de vírus, não justificando essa nobre Prefeitura Municipal de Naviraí optar somente pela apresentação em frascos, repita-se, apresentação essa do medicamento bem inferior.

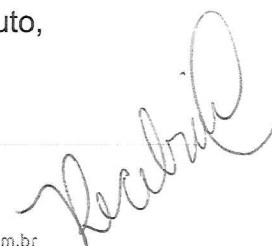
Portanto, a seleção da proposta mais vantajosa é uma das finalidades da licitação, o legislador visa propiciar ao agente público a oportunidade de poder realizar o melhor negócio para a Administração, uma vez que o rigor da Lei n.º 8.666/93 por si só limita a atuação discricionária dos seus operadores, não podendo assim esta conceituada Prefeitura Municipal de Naviraí impossibilitar de empresas concorrentes participarem da avença com uma exigência desnecessária de por uma apresentação em frasco do produto, apresentação essa inferior ao ofertado por essa Companhia.

#### Matriz

Halaxistar Indústria Farmacêutica S/A.  
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505  
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halaxistar.com.br | www.halaxistar.com.br

#### Unidade Nordeste

Halaxistar Indústria Farmacêutica S/A.  
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905  
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halaxistar.com.br | www.halaxistar.com.br



### III – DA SOLICITAÇÃO DE CARTUCHO PARA CADA

#### BOLSA

Conforme descrição na íntegra do instrumento convocatório, o item 350 acima mencionado, traz a descrição do produto com a exigência que contenha um cartucho para cada uma de suas bolsas, exigência essa totalmente desnecessária e que deve ser retirada.

Cumprе ressaltar que o produto fabricado pela Halex Istar não tem necessidade de ficar armazenado em cartucho, o mesmo é acondicionado em sistema fechado, e sua embalagem externa tem um envoltório intermediário semitransparente feito com um invólucro de alumínio, embalagem a qual oferece maior proteção e qualidade ao produto, se tornando desnecessário o acondicionamento em cartucho.

Ressaltamos que o envoltório do produto Halex Istar confere toda a proteção necessária ao produto e a presença/ausência do cartucho não impacta em sua estabilidade, o objetivo das empresas que fabricam o produto sem cartucho é melhorar ainda mais a embalagem do seu produto, bem como reduzir o volume de descarte de embalagens, atendendo uma melhor política ambiental e gerando menos resíduos hospitalares, ainda mais nesse período de pandemia cuja o papel está ficando escasso, e tende a faltar no mercado em futuro bem próximo, sendo necessário as empresas desenvolver uma melhor tecnologia nos envoltórios de seus produtos para reduzir a utilização desse componente.

É bem mais vantajoso a utilização do produto sem o cartucho, por ser mais fácil manusear e armazenar, além de diminuir consideravelmente os resíduos hospitalares, devendo então a Administração Pública aceitar o produto nas duas apresentações, para assim poder oportunizar uma melhor concorrência e competitividade no certame, e com isso garantir um melhor preço, por atrair um número maior de empresas participantes, visando

#### Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505  
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

#### Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905  
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

*Recabura*



assim o princípio da economicidade de observância obrigatória a Administração Pública.

Assim sendo, o presente pedido de esclarecimento visa também aceitabilidade do produto descrito no item 350 sem o cartucho, para não restringir de nenhuma maneira o processo licitatório em conformidade com o princípio da isonomia, a livre concorrência, do interesse público e demais dispositivos advertidos legalmente.

#### IV – DO DIREITO

##### **LEGALIDADE**

A Lei Geral de Licitações que regulamenta os processos licitatórios, preceitua em seu artigo 3º que a licitação deve garantir a isonomia, conforme abaixo transcrito:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo Nosso)

Em consonância com os dispositivos legais de observância obrigatória ao processo licitatório, destaca-se o princípio da legalidade tal como consagrado constitucionalmente na Constituição Federal, em seus artigos 5º, II e 37. Logo, a atividade licitatória deve obrigatoriamente sujeitar-se ao disposto na ordem jurídica.

E, como se sabe, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios existentes no ordenamento jurídico, dentre os quais destaca-se

##### **Matriz**

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.  
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505  
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

##### **Unidade Nordeste**

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.  
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905  
C.N.P.J.: 01.571.702/0003-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

o princípio da legalidade, cuja distinção doutrinária é esclarecida na lição de Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Leis de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed. 2014, p. 83, vejamos:

No âmbito da licitação, o princípio da legalidade significa ser vedado à autoridade administrativa adotar qualquer providencia ou instituir qualquer restrição sem autorização legislativa. As normas constitucionais e legais estabelecem um quadro, o qual delimita a competência da autoridade. Portanto, a validade de qualquer decisão Administrativa dependerá não apenas de sua compatibilidade com a ordem jurídica, mas de uma autorização legislativa específica.

Os esclarecimentos do ilustre jurista nos remetem ao entendimento do nulo e do anulável dentro do processo licitatório, sabendo que a ilegalidade, ou seja, o ato praticado em desconformidade com o princípio da legalidade, pode ensejar ao cancelamento do processo licitatório, sendo assim, não pode a Administração Pública ignorar a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que determina os padrões mínimos em sua RDC nº 45, necessários para garantir a segurança da saúde da população brasileira.

**O Princípio da isonomia** é um pilar do Direito Brasileiro e a realização desse princípio deve dar-se simultânea e conjuntamente com o da seleção da proposta mais vantajosa. Essencialmente, é por esse princípio que se permite a participação de qualquer interessado no certame e estes devem receber do Poder Público o mesmo tratamento. Este princípio, expresso na Constituição Federal de 1988, veda cláusulas que favoreça uns e desfavoreça a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos.

Violar um princípio num processo licitatório enseja a sua ilegalidade ou mesmo desconstituição. É uma falta grave e invalida o certame, vez que fere os preceitos ditados no artigo 37 da Carta Magna que se pretende proteger.

**Matriz**

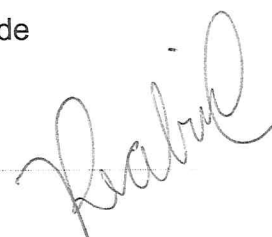
Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505  
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

**Unidade Nordeste**

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905  
C.N.P.J.: 01.571.702/0003-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

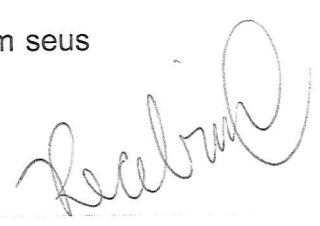


No tocante à questão, importante se faz apontar os ensinamentos do doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, como bem ensina: [...] “A desatenção aos princípios implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.” (DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 12ª edição, Malheiros, 2000, p. 748)

#### IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer o conhecimento e provimento do presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, quanto a apresentação dos **Itens 122 e 136** que são especificados no formato de frasco, prejudicando a participação de empresas que podem ofertar um melhor preço com medicamentos com qualidade superior, para que sejam aceitas as unidades no formato BOLSA e FRASCO, em conformidade com a Resolução RDC nº 45 que Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais (SP) em Serviços de Saúde, que não define especificamente as unidades dos produtos, sendo aceitas as duas apresentações, para que assim seja feita a mais inteira justiça.

Ademais, requer também provimento quanto a exigência da descrição do **Item 350**, no qual estabelece que o produto somente vai ser aceito em cartucho, para que seja aceito nas duas apresentações, em CARTUCHO e SEM CARTUCHO, assegurando com isso a proposta mais vantajosa para Administração Pública, e não restringindo de nenhuma maneira no processo licitatório as empresas participantes, para que assim surtam seus jurídicos e legais efeitos.



**Matriz**

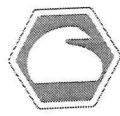
Halaxistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505  
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halaxistar.com.br | www.halaxistar.com.br

**Unidade Nordeste**

Halaxistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905  
C.N.P.J.: 01.571.702/0003-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halaxistar.com.br | www.halaxistar.com.br



**HALEXISTAR**  
Indústria Farmacêutica S/A

1923

Certos da compreensão e colaboração por parte de Vossa  
Senhoria nos colocamos à disposição na qualidade de parceiros.

Nestes termos, pede deferimento.  
Goiânia/GO, 18 de março de 2021.

**HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.**  
**CNPJ/MF nº 01.571.702/0001-98**

**Matriz**

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.  
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505  
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

**Unidade Nordeste**

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.  
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusebio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905  
C.N.P.J.: 01.571.702/0003-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br





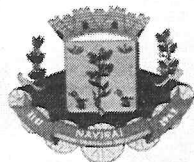
**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Naviraí – MS, 19 de março de 2021.

**À Procuradoria Jurídica**  
**Nesta**

Encaminhando a Vossa Senhoria, o Processo Licitatório nº. **034/2021** Pregão Presencial nº **020/2020** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, HOSPITAL MUNICIPAL E AÇÕES JUDICIAIS FUTURAS E JÁ INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PEDIDOS DE COMPRA Nº 005, 006, 004 E 012/2021**, contendo documento oferecido pela empresa **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA S/A**, para o instrumento convocatório.

**VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ**  
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
PROCURADORIA ADJUNTA

1925

**COMUNICAÇÃO INTERNA 21/2021**

**De: Procuradoria Adjunta/PGM**  
**Para: Gerência de Saúde – Marcio Grei**  
**Assunto: Pedido de Esclarecimento**

Encaminho à Vossa Senhoria o **pedido de esclarecimento ao Edital**, feito pelo interessado, referente ao processo nº 034/2121, Pregão 20/2021, tendo como objeto Registro de Preço para aquisição futura de medicamentos conforme termo de referência, para atender a farmácia municipal, Hospital Municipal e Ações Judiciais futuras e já ingressadas contra a administração municipal. Pedidos de Compra nº 005, 006, 004, e 012/2021.

Solicito que **no prazo de 24h (vinte quatro) horas**, encaminhe a esta Procuradoria as **informações técnicas pertinentes**, a fim de que possamos elaborar o devido Parecer Jurídico.

Atenciosamente.

Naviraí/MS, 19 de Março de 2021.

*mpaula*  
**Maria Paula de Castro Alípio**  
Procuradora Adjunta  
OAB/MS 19.754

Rodrigo dos Santos Lima  
Farmacêutico - CRF 2421  
Matrícula 6222-0

*Robi 19/03/21*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Gerência de Saúde**



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 028/2020/FARMÁCIA MUNICIPAL

Naviraí/MS, 19 de março de 2021.

**De:** Rodrigo dos Santos Lima  
Coordenador da Farmácia Municipal

**Para:** Maria Paula de Castro Alipio  
Procuradoria Adjunta

**Assunto:** Resposta a C.I 21/2021 Procuradoria Adjunta/PGM


Prezada Senhora,

Em resposta a solicitação feita pela empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A**, com relação ao pedido de esclarecimento ao Edital, referente ao processo nº034/2021, tendo como objeto Registro de Preço para aquisição futura de medicamentos conforme termo de referência.

A solicitação de esclarecimento referente aos itens nº122 e nº136, o descritivo no campo **ESPECIFICAÇÃO** solicita que os itens sejam na forma farmacêutica **INJETÁVEL**, o que permite que os medicamentos solicitados para aquisição, sem produzidos e armazenados tanto em **FRASCO** como em **BOLSA**, não interferindo em qualidade dos produtos ou em valores. Informo que esse descritivo foi feito em anos anteriores e com frequência conseguimos aquisição através de pregão.

Já referente ao item nº350 o descritivo **CARTUCHO** é utilizado como objeto e complemento de informação, sendo que a descrição **SISTEMA FECHADO** se refere a um medicamento produzido em forma de solução injetável, a descrição não interfere em qualidade do produto ou em valores. O descritivo também vindo sendo utilizados nos processos de aquisição nos anos anteriores.

Atenciosamente,

  
**Rodrigo dos Santos Lima**  
Coordenador da Farmácia



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
PROCURADORIA ADJUNTA

1927

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Licitatório nº 034/2021**  
**Pregão Presencial nº 020/2021**

Trata-se de **Pedido de Esclarecimento ao Edital**, interposto pelo empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A**, referente ao processo nº 034/2121, Pregão 20/2021, tendo como objeto Registro de Preço para aquisição futura de medicamentos conforme termo de referência, para atender a farmácia municipal, Hospital Municipal e Ações Judiciais futuras e já ingressadas contra a Administração Municipal.

Requer a empresa esclarecimento quanto ao descritivo dos itens 122, 136 e 350, com relação à exigência "bolsa" e "cartucho", solicitando informação se os produtos poderão ser propostos "frascos" e "sem cartucho", assegurando assim a proposta mais vantajosa e maior competitividade.

Ao final foi encaminhado o presente autos a esta Procuradoria Adjunta para a devida análise e Parecer Jurídico.

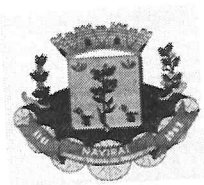
**É o relatório, passo a opinar.**

Por primeiro, cabe mencionar que o presente objeto se trata de aquisição futura de medicamentos conforme termo de referência, para atender a farmácia municipal, Hospital Municipal e Ações Judiciais futuras e já ingressadas contra a Administração Municipal, **estando o mesmo marcado para abertura de proposta e habilitação para 23/03/2021, às 08:00.**

Nos termos do item 18 do edital, os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade comprovada, **até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

Desse modo, considerando que a abertura da sessão publica do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, a presente Impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

**Pois bem.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
PROCURADORIA ADJUNTA

1928  
2

1928

Como é cediço, a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente ao da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como a competitividade a fim de alcançar a proposta mais vantajosa.

Contudo, por se tratar de um questionamento estritamente técnico, foi encaminhado expediente para a Gerência solicitante, para que o técnico responsável nos esclareça pontualmente quanto aos questionamentos, em resposta informou através da Comunicação Interna n. 028/2021/FARMÁCIA MUNICIPAL, vejamos:

“...A solicitação de esclarecimento referente aos itens nº122 e nº136, o descritivo no campo ESPECIFICAÇÃO solicita que os itens sejam na forma farmacêutica INJETÁVEL, o que permite que os medicamentos solicitados para aquisição, **sem produzidos e armazenados tanto em FRASCO como em BOLSA, não interferindo em qualidade dos produtos ou em valores. Informo que esse descritivo foi feito em anos anteriores e com frequência conseguimos aquisição através de pregão.**

Já referente ao item nº350 o descritivo CARTUCHO é utilizado como objeto e complemento de informação, **sendo que a descrição SISTEMA FECHADO se refere a um medicamento produzido em forma de solução injetável, a descrição não interfere em qualidade do produto ou em valores. O descritivo também sendo utilizados nos processos de aquisição nos anos anteriores...”** (grifo nosso)

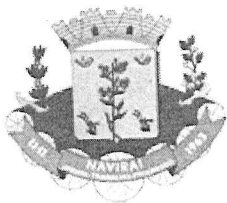
Portanto, no presente caso, a Administração em nenhum momento restringe ou direciona a competitividade, e sim, elaborou o descritivo de acordo com a necessidade e o Interesse Público almejado, conforme acima relatado.

**Ante o exposto**, e de acordo com as informações acima relatadas, **informe a empresa interessada quanto às dúvidas levantadas**, continuando o certame em suas posteriores fases.

É o parecer, de natureza meramente opinativa, que deve ser levado ao conhecimento do Consulente.

Naviraí – MS, 22 de março de 2021.

  
**Maria Paula de Castro Alípio**  
Procuradora Adjunta  
OAB/MS 19.754-B



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

**DECISÃO**

PROCESSO: 034/2021  
PREGÃO PRESENCIAL: 020/2021

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA S/A**, ao termo de referencia do instrumento convocatório.

À fls. 1916 a 1923 veio parecer jurídico.

É o relatório.

Verifico que o documento foi apresentado tempestivamente, eis que o certame será realizado em 23/03/2021, e o documento foi protocolado em 19/03/2021, motivo pelo qual deve ser recebidos.

No mérito, assiste razão no documento apresentado pela empresa.

Como bem asseverou a Procuradoria Jurídica, tendo como fundamento a Comunicação Interna nº 028/2021/FARMÁCIA MUNICIPAL fls. 1926.

“A solicitação de esclarecimento referente”, aos itens nº **122 e nº136**, o descritivo no campo **ESPECIFICAÇÃO** solicita que os itens sejam na forma farmacêutica, o que permite que os medicamentos solicitados para aquisição, sem produzidos e armazenados tanto em **FRASCO** como em **BOLSA**, **não interferindo** em qualidade dos produtos ou em valores. Informo que esse descritivo foi feito em anos anteriores e com frequência conseguimos aquisição através de pregão.

Já referente ao item nº **350** o descritivo **CARTUCHO** é utilizado como objeto e complemento de informação, sendo que a descrição **SISTEMA FECHADO** se refere a um medicamento produzido em forma de solução injetável, a descrição **não interfere** em qualidade do produto ou em valores. O descritivo também vem sendo utilizados nos processos de aquisição nos anos anteriores. (grifo nosso)



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

---

Isto posto, adotando na íntegra o parecer jurídico *in totum* como razão de decidir, conheço o documento apresentado, e, no mérito, faço do PARECER JURÍDICO minha decisão.

Naviraí – MS, 22 de março de 2021.

Viviane Ribeiro Bogarim Capilé  
Pregoeira  
Portaria 142/2021



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Ofício nº. 043/2021/NLC

Naviraí – MS, 22 de Março de 2021.

Empresas: **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A**  
Assunto: **DECISÃO IMPUGNAÇÃO**

Senhor Representante,

Fica Vossa Senhoria **INTIMADA** de todo o conteúdo do **PARECER JURIDICO** e **DECISÃO**, cujas cópias seguem em anexo, para o devido conhecimento, em face ao documento oferecido por vossa empresa para ao **Processo Licitatório nº. 034/2021 Pregão Presencial nº. 020/2021**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, HOSPITAL MUNICIPAL E AÇÕES JUDICIAIS FUTURAS E JÁ INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PEDIDOS DE COMPRA Nº 005, 006, 004 E 012/2021.**

Limitados ao exposto.

Atenciosamente,

Viviane Ribeiro Bogarim Capilé  
Pregoeira conforme Portaria 142/2021